



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAM  
F-1930  
IA

RECEBI O ORIGINA

Em: 31 / abr / 2018 Assinatura:

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRAN

*[Signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 020/97-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** FujiFilm do Brasil Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Desembargador João Machado, nº 6.233, Alvorada, Manaus-AM,

**CNPJ/CPF:** 60.397.874/0004-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.033-4

**FONE:** (92) 3655-2713

**FAX:** (92) 3655-2740

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1210

**PROCESSO N°:** 0197/97/V4

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Desembargador João Machado, nº 6.233, Alvorada, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o fracionamento de papel e filme fotográficos, inclusive componentes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*[Signature]*  
31 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 020/97-18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0197/97/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta atividade.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Quando da solicitação da renovação da Licença de Operação apresentar ao IPAAM:
  - a) Certificado de Destinação Final de Resíduos.
  - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

ECEBI O ORIGINAIS

IPAM  
FL. # 112  
ABR

31/01/2018

Romen Romen Guiz

## LICENÇA DE OPERAÇÃO—L.O. N° 049/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Protoneute Materiais de Segurança Ltda - EPP.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 75, Petrópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.772.156/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.188.797-2

**FONE:** (92) 3863-5000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1209

**PROCESSO N°:** 4217/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 75, Petrópolis, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a inspeção técnica e manutenção dos extintores de incêndio e teste hidrostático de mangueiras de combate a incêndio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTO:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições/área condicionais constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31/01/2018

Maria Flávia M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 049/16-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4217/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 01 / 2018

*Maria Gorete M. da Silva*

1366

N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 560/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Ball Embalagens Amazônia Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 1600, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.838.649/0001-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.113-6

**FONE:** (92) 2129-7217

**FAX:** (92) 2129-7256

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0334

**PROCESSO N°:** 0288/02/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº1600, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens metálicas.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Dirutor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 560/07-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0288/02/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da hidrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser analisadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, alterou e complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM. Os laudos analíticos deverão indicar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), óleos e graxas minerais, DQO, índice de fenóis, sulfetos e carbono total. Os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da Legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação final dos resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**RECEBI O ORIGINAL**

Em: 15/01/2018

*Aline Oliveira*

65  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/17-01

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Carlos Braga, s/nº, Lote 17, km 04, PIC Bela Vista, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 08.257.521/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.225.086-2

**FONE:** (92) 99356-7315/99430-6133

**FAX:** (92) 3367-2339

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 4417.2016

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de Resíduos Classe II A e Classe II B.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 417 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*05 JAN 2018*

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – L.O.Nº 024/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4417.2016**.
4. Toda é qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de sucatas e/ou resíduos de qualquer natureza em locais não autorizados por órgão competente, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
  - b) Cadastro da atividade – Armazenamento e transporte de produtos e/ou resíduos (Modelo IPAAM), atualizado.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos: **Classe II A e Classe II B**, exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXO-7743, OAB-4925, OAB-4935, OAJ-7219, NOQ-0163 e NOQ-0143**

RECEBI O ORIGINAL

em 05 / 01 / 18

*Adriane Andrade Lima*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 116/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S.M. Assunção - Comércio "Pontão GL".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem esquerda do Paraná do Careiro, Vila da Cidade do Careiro, Careiro da Várzea – AM.

**CNPJ/CPF:** 19.106.481/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.353.307-0

**FONE:** (92) 99118-6439

**FAX:** (92) 3629-0718

**REGISTRO NO IPAAM:** 1023.2605

**PROCESSO Nº:** 0081/T16

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Paraná do Careiro, Vila da Cidade do Careiro, nas coordenadas geográficas: 03°11'55,60"S e 59°49'40,30"W, Careiro da Várzea-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 JAN 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CÓNDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 116/16-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0081/T16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação do lodo sanitário, se houver necessidade de manutenção do sistema de tratamento/controle dos rejeitos hidrosanitários.

RECEBIDO ORIGINAIS

Em 15/01/18

Lote 001 autorizada S. O. M.

IPAM  
45  
AS N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 001/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Cabral**

**ENDERÉSCO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Floriano Peixoto, nº 170, Colônia, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.019.535/0006-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.140.983-3

**FONE:** (92) 99116-0181

**FAX:** (92) 3521-3778

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2604

**PROCESSO Nº:** 3025/T/16

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Sete de Setembro, nº 645, Centro, Itacoatiara-Am.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcos José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N°.001/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3025/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da Renovação da Licença, registros dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM), atualizado.
  - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário,
  - d) Certificado de destinação de lodo sanitário.



IPAAM  
FL. N° 415  
AN

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/01/2018  
*Sergio Cunha*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 176/05-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Brasalplá Amazônia Indústria de Embalagens Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 5828, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.905.069/0001-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.004-0

**FONE:** (92) 2123-2600

**FAX:** (92) 2123-2608

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1505

**PROCESSO N°:** 1966/T/03

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 5828, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de recipientes plásticos para acondicionamento de bebidas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 176/05-10**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1966/T/03.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos da **hidrosanitários**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação final adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, anualmente:
  - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive os lodos oriundos da ETE e do resíduo oleoso resultante da manutenção das máquinas, os quais deverão estar em uma pasta e em ordem cronológica.
  - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAA  
1230  
IA

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/01/18

*Nelson Ribeiro*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 148/05-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Navegação Rio Negro S.A.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 2134, Parte A, Vila Bunti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.199.077/0001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.804-2

**FONE:** (92) 3613-1718

**FAX:** (92) 3237-6476

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO N°:** 0690/05/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina, QAV e CAP) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUÍDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*27 JAN 2018*

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 148/05-14**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0690/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivo de derivados de petróleo por meio das seguintes balsas-tanques: **Dona Gina Massari, Rita Massari, RN 12, D. Gladis Massari, RN 04, Atlantis XIV, RN 11, Atlantis XII, Dona Elza, RN 02 e Navezon (31, 51, 57, 114/BP, 120/BP)**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade.
  - c) Comprovantes de serviços de manutenção e reparo de balsas, quando da realização dos mesmos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas.



RECEBIDO ORIGINAL  
Em 24/01/18  
IPAM  
308  
LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 013/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Esgotec Serviços de Transportes Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Orlândia, N°8, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.402.200/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.031-0

FONE: (92) 3248-9507

FAX: (92) 99192-1069/98199-6996

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 2391/T/11

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pajurazinho, Lote nº 25-2, s/nº, Gleba AE3, expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o tratamento de efluente de esgoto doméstico/sanitário, por meio de funcionamento da Estação de Esgoto Sanitário – ETE, com vazão de 800,00 m<sup>3</sup>/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande      PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 013/15-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2391/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitrados, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termo-tolerante**, devendo ser encaminhada semestralmente a este IPAAM os respectivos laudos, com assinatura do técnico responsável pela análise Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
10. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM nº 27 de 15 de Setembro e 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
PL N° 4011  
AAT

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 01 / 2018

*Maria Gorete M. da Silva*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/89-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CNA - Companhia de Navegação da Amazônia.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maria Amorim Neves, nº 250, Compensa, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.562.559/0008-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.107.358-4

**FONE:** (92) 2125-1225/1880/1200

**FAX:** (92) 2125-1896

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0069/88/V6

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*21 JAN 2018*

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDICOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 017/89-22**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0089/88/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade.
  - c) Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/desgasificação, realizados por prestador de serviços licenciados para esta atividade quando da realização dos mesmos.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e álcool combustível exclusivamente pelas balsas denominadas: CNA-151, CNA-202, CNA-230, CNA-232, CNA-233, CNA-234, E-1003, E-1005, E-152, E-156, E-157, E-158, E-237, E-240, E-241, M-154, M-155, M-501, M-502, Rio Juna, T-238, T-239, Rio Guaporé, CNA-235, E-153, E-1001, E-1002, CNA-231, CNA-236, E-1004, Gabriela, Castro III e Rio Grande.



RECEBI O ORIGINAL

IPAM  
FL 113  
12

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/05-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0003-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2401

PROCESSO Nº: 0912/99

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Maia, s/nº, Vila Amazônia, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoelétrica da comunidade vila amazônica, no Município de Parintins, com capacidade instalada de 4,32 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

26 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 130/05-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0912/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
8. Implementar as medidas para redução da emissão de ruidos, conforme Relatório de Avaliação do Ruido e posterior monitoramento para avaliar a eficácia.
9. Apresentar cronograma das obras de melhoria no prazo de 90 dias.
10. Providenciar abrigo coberto para os tambores de óleo queimado e produtos contaminados no prazo de 90 dias. Apresentar registro fotográfico das ações.



RECEBI O ORIGINAL

Em 29/11/2018

Luis Corrêa de Brito

IPAM  
PLP 02/14  
AN

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 082/91-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.285 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Náutica Marina Tauá Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Litorânea, nº 635, Lote Porto Marina Tauá, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.471.198/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.133.098-6

**FONE:** (92) 98182-0527

**FAX:** (92) 4101-0095

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2203

**PROCESSO Nº:** 1388/89

**ATIVIDADE:** Comércio e serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Litorânea, nº 635, Lote Porto Marina Tauá, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a manutenção, reparo e guarda de embarcações e estruturas flutuantes,

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

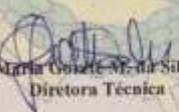
**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JAN 2018

  
Maria Góisete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 082/91-16**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1388/89.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises; com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente** a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços executados.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Cadastro da Atividade atualizado (Modelo IPAAM)

RECEBI O ORIGINAL

24/01/2018  
Receptor: [Signature]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 087/00-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - UTE Autazes.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0084-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3621-1162

**FAX:** (92) 3621-1216

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.2401

**PROCESSO Nº:** 0918/99

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Júlio Taumaturgo Lobo, s/nº, Vila do Novo Céu, Autazes - AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica (termoelétrica) com capacidade de 0,35 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTO:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 087/00-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0918/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Encaminhar **anualmente** o laudo dos níveis de pressão sonora, do perímetro da Usina Termelétrica, em conformidade com a NBR 10151:2000.
8. A área de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis, devem atender aos requisitos da NBR 7501/71, Agosto 2000.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento **semanal** do esfluente final do sistema de tratamento, oriundo da atividade industrial, coletado na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo –SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, óleos e gorduras minerais, turbidez, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), índice de fenois, sulfetos, DQO e OD, devendo ser encaminhado as análises **anualmente** a este instituto, os respectivos laudos originais, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Realizar monitoramento **semanal** das emissões gasosas de acordo com a Resolução CONAMA nº 008/90, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **anualmente** a este Instituto.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Projetos para readequare das infraestruturas das seguintes áreas da usina: ponto de abastecimento de combustível, de acordo com as exigências legais da operação; bacia de contenção dos tanques de armazenamento, devidamente impermeabilizados; Sistema Separador Água e Óleo - SAAO, dimensionando para as características técnicas da usina; dique de contenção dos grupos geradores, devidamente interligados ao SAAO, depósito de resíduos, impermeabilizado e com canalização interligada ao SAAO; e oficina mecânica, de acordo com as exigências legais da operação. Os projetos deverão conter cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do executor do projeto.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/01/18

Anexo Sub

IPAAM  
FL 51  
A

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 019/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** AM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Me

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Candelária, nº 16, Conjunto Flávio Espírito Santo, Coroado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 11.175.959/0001-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.950-1

**FONE:** (92) 99241-2525

**FAX:** (92) 3018-5252

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1503

**PROCESSO Nº:** 4385.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Candelária, nº 16, Conjunto Flávio Espírito Santo, Coroado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de utensílios descartáveis de material plástico para uso doméstico e industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTES:** Micro

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (fronte e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2018

Marisa Góttor M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 019/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4385.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar quando da solicitação da licença de operação:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos não aproveitados, inclusive do óleo residual resultante da manutenção das máquinas, se houver.



ECEBI O ORIGINAL

em 24/01/18  
Intervis

IPAM  
FL-N-1469  
AM  
VA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 523/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Harley Davidson do Brasil Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2539, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.273.580/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.073-0

FONE: (92) 3212-6848/6800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0405

PROCESSO Nº: 0528/98/V2

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 2539, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de motocicletas sem tratamento químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

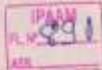
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 523/11-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0528/98/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser analisadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitrônios, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por meio de análises químicas e físico-químicas, realizadas por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sulfetos, DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura de profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Legislação Ambiental vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para as devidas correções.
12. Providenciar abrigo adequado para os tambores de resíduos perigosos no prazo de 60 dias. Apresentar relatório fotográfico das medidas implementadas.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
  - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/01/18

*Maria Moraes*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 267/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Visteon Amazonas Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 1030, Bloco 4, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.651.366/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.483-6

**FONE:** (92) 3616-7008/7000

**FAX:** (92) 3616-7010

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0662/98/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 1030, Bloco 4, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*20 JAN 2018*  
Maria Lotete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 267/07-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0662/98/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Desobstruir a tampa da caixa de contenção de resíduos/produtos perigosos (líquido), no prazo de 90 dias, e encaminhar relatório fotográfico as medidas tomadas para correção.
11. Apresentar, neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação final de resíduos sólidos e/ou efluentes, em ordem cronológica em pasta anexa.



IPAM  
PL-N-108  
ABR-14

RECEBI O ORIGINAL

Em 30/01/18

Samara Transfórida Silva

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 346/03-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sidiney Araújo da Silva - Pontão S.V.S.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Biribá, nº 56, Quadra 63, Cidade Nova I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.082.017/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.197-8

FONE: (92) 99246-0117/99283-1684

FAX: (92) 3525-1169

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2605

PROCESSO N°: 1250/T/03

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Amazonas, Porto da Vila de Novo Remanso, nas coordenadas geográficas 03°13'11,57" S e 59°01'32,27" W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante e GLP), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, caso não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 346/03-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1250/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença, quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado, a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinqü) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de operação :
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado
  - b) Cadastro da atividade atualizado, modelo IPAAM.

RECEBI O ORIGINA

Em: 17/01/2018

*alexandre*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 400/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Navegação Ana Carolina Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 19 de Dezembro, nº 868, Centro, Novo Aripuanã-AM

**CNPJ/CPF:** 00.636.227/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.135.262-9

**FONE:** (92) 99984-6537

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.0119

**PROCESSO N°:** 0357/T/07

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do rio Aripuanã, as coordenadas geográficas da área de lavra, conforme Parecer Técnico N° 012/18-GRHM, processo DNPM n° 880.413/2007, no Município de Apuí – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo por dragagem numa área de 4,73 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM.
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2018

17 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 400/08-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0357/T/87.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
12. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seletor/areia;
13. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
14. Fica expressamente proibida a disposição de socatas metálicas na margem e no leito do rio;
15. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
16. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar, quando do período de renovação, o Relatório de Controle Ambiental da Atividade.
19. Apresentar **semanalmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrito.
20. Iniciar a Lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM.

IPAM  
Nº 409  
A

RECEBI O ORIGINAL

Em 18/01/18

Sergio Pereira dos Santos

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 466/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sérgio Pereira dos Santos / Cerâmica Santa Luzia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Laguna, nº 14, Lírio do Vale, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.835.262/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.269.289-0

FONE: (92) 99122-7350

FAX: (92) 99114-8062

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 1431/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 1, Cacau-Pirera, nas coordenadas P1 03°10'25.08"S e 60°5'6.89"W ; P2 03°10'49.09"S e 60°5'0.41"W ; P3 03°10'49.02"S e 60°5'2.50"W ; P4 03°10'25.77"S e 60°5'8.51"W, conforme processo DNPM 880.159/2014, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de lavra de argila, numa área 4,0 ha.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTO: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (verso e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 18 JAN 2018

Maria Luiza M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 466/08-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1431/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,0ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com muretas devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 dias, o Título de Lavra expedido pelo DNPM;
15. Apresentar, **semanalmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
16. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 19/01/2018  
Assinado por:

IPAA  
PL. N. 391  
SA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 225/01-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Toplan Ltda

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. 15 de Novembro, nº 2049-A, Centro, Boca do Acre-AM

**CNPJ/CPF:** 01.668.578/0001-83

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.132.854-0

**FONE:** (97) 98113-8191

**FAX:** (92) 98118-0586/99162-9910

**REGISTRO NO IPAM:** 0601.0119

**PROCESSO Nº:** 0695/T/01

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Purus, nas coordenadas geográficas: P1 08°44'01,33"S e 67°24'21,43"W, P2 08°44'02,48"S e 67°24'23,97"W, P3 08°44'00,25"S e 67°24'23,87"W, P4 08°44'00,09"S e 67°24'23,85"W, P5 08°44'00,08"S e 67°24'21,66"W conforme processo DNPM de acordo com o processo n.º 580.103/2014, Boca do Acre-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia a céu, em uma área de 0,41ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM;
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no Verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel;
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 225/01-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0695/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, - APP, estabelecida na região.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
10. Cumprir o estabelecido no PCA, de acordo com o cronograma físico.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Apresentar **semanalmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade
  - b) Cadastro para atividade Mineral, atualizado (Modelo IPAAM).